

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a eventual **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de medicamentos de uso comum e especial, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, à serem fornecidas de acordo com as especificações e quantidades em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 a saúde é um direito fundamental do ser humano e é dever do Estado, através de ações, garanti-la. Uma das ações é a execução de assistência, inclusive a farmacêutica.

2.2 É ação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora municipal do SUS, a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, vinculada às ofertas de serviços e procedimentos terapêuticos, os quais podem ser feitos sob regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, ou seja, de acordo com a real necessidade.

2.3. Outrossim, o CAPS atende pacientes acometidos por transtornos mentais e comportamentais, é regulamentado pela portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002 e integra a rede SUS, reconhecendo e ampliando o funcionamento e a complexidade deste serviço, com atendimento diurno, oferecendo cuidados clínicos e de reabilitação psicossocial, com o objetivo de substituir o modelo hospitalocêntrico, evitando internações e favorecendo o exercício da cidadania e da inclusão social dos usuários e seus familiares (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004).

2.4. A aquisição de medicamentos e insumos justifica-se pela necessidade de atender aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As empresas interessadas em apresentar proposta para o fornecimento do objeto deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e Unidade definidas abaixo:

LOTE I - FARMÁCIA HOSPITALAR					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total (R\$)
1	ACEBROFILINA 5 MG / ML	FRASCO	720		
2	ACETATO DE DEXAMETASONA 1 MG/G	POMADAS	1000		
3	ACETILCISTEINA 20 MG/ML	FRASCO	720		
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDOS	2.000		
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML 5ML	AMPOLAS	10.000		
6	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML 5ML	AMPOLAS	2.400		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

7	acido Tricloroacético 80% 5ML	AMPOLAS	06		
8	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDOS	800		
9	AMINOFILINA 24 MG/10ML	AMPOLAS	600		
10	AMOXICILINA 250 MG/60ML	FRASCO	600		
11	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULAS	1.500		
12	AMPICILINA SÓDICA 1 G	AMPOLAS	1.200		
13	AMPICILINA SÓDICA 500 MG	AMPOLAS	1.800		
14	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDOS	1.500		
15	AZITROMICINA 250 MG CX / 50	CAIXA	360		
16	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDOS	1.800		
17	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMPOLAS	3.000		
18	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	AMPOLAS	3.000		
19	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI	AMPOLAS	200		
20	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG CX / 500	UNIDADES	1.000		
21	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/80 ML CX / 60	UNIDADES	500		
22	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % 10 ML	AMPOLAS	400		
23	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDOS	1.500		
24	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2 MG/5ML	AMPOLAS	400		
25	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/20ML	FRASCO	150		
26	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/20ML	UNIDADES	150		
27	BROMOPRIDA 5 MG/2ML	AMPOLAS	7.200		
28	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 mg/1 ml	AMPOLAS	4.800		
29	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/5 ML	AMPOLAS	9.600		
30	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDOS	1.800		
31	CAPTOPRIL 50 MG	COMPRIMIDOS	2.500		
32	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDOS	1.500		
33	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDOS	1.500		
34	CEFALOTINA SÓDICA 1000 MG	AMPOLAS	3.600		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

35	CEFTRIAXONA DE SÓDICA 500 G	UNIDADE	4.800		
36	CEFALEXINA 250 MG	UNIDADES	480		
37	CEFALEXINA 500 MG	CÁPSULAS	2.400		
38	CETOPROFENO 100 MG	FRASCOS	3.600		
39	CIMETIDINA 150 MG/ML	AMPOLAS	6.000		
40	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDOS	1.000		
41	CIPROFLOXACINO 2 MG / 100 ML	FRASCO	1.440		
42	CLORETO DE POTÁSSIO 10 % / 10 ML	AMPOLAS	1.000		
43	RINGER SIMPLES 500ML CLORETO DE SÓDIO 0,86 + CLORETO DE POTÁSSIO 0,03% + CLORETO DE CÁLCIO DI - HIDRATADO 0,033 %	FRASCOS	2.500		
44	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % / 10 ML	AMPOLAS	1.200		
45	CLORETO DE SÓDIO 10 % / 10 ML	AMPOLAS	4.800		
46	CLORETO DE SUXÂMETONIO 100 MG/ML	AMPOLAS	300		
47	CLORPROMAZINA 25 MG/5 ML	AMPOLAS	500		
48	CLORIDRATO AMBROXOL 30 ml	UNIDADES	720		
49	CLORIDRATO AMBROXOL 15 Mg	UNIDADES	720		
50	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/3ML	AMPOLAS	600		
51	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA MONOIDRATADA + GLICOSE 5 MG/ML + 80 MG/ML	AMPOLAS	2.000		
52	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/10ML	AMPOLAS	300		
53	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML	AMPOLAS	1.500		
54	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/1ML	AMPOLAS	2.400		
55	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 2ML	AMPOLAS	1.000		
56	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%MG/30G	POMADAS	1.200		
57	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDOS	500		
58	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDOS	1.800		
59	CLORIDRATO DE	AMPOLAS	4.800		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	METOCLOPRAMIDA 10 mg 10ml				
60	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/2ML	AMPOLAS	3.600		
61	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 m	COMPRIMIDOS	1.000		
62	CLORIDRATO DE NALOXONA	AMPOLAS	1.200		
63	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORAFENICOL 0,01 G/G	POMADAS	500		
64	DESLANOSIDO 0,2 MG/2ML	AMPOLAS	300		
65	DEXAMETASONA 0,5 MG/ML	UNIDADES	720		
66	DEXAMETASONA 4 MG	AMPOLAS	12.000		
67	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML FLACONETE INALATORIO	FLACONETE	1.200		
68	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/20 ML	FRASCO	500		
69	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ 3 ML	AMPOLAS	1.500		
70	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDOS	2.000		
71	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDOS	1.000		
72	DIPIRONA MONOIDRATADA 1 G/ ML	AMPOLAS	20.000		
73	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG	COMPRIMIDOS	1.500		
74	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML	UNIDADES	1.200		
75	ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDOS	1.500		
76	ENOXAPARINA SÓDICA 100 MG/ 0,20 ML	AMPOLAS	500		
77	ENOXAPARINA SÓDICA 100 MG/ 0,60 ML	AMPOLAS	500		
78	EPINEFRINA 1 MG/1ML	AMPOLAS	1.000		
79	ESPIROLACTONA 100 MG	COMPRIMIDOS	1.200		
80	FITOMENADIONA 10 MG/1ML	AMPOLAS	3.600		
81	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML	AMPOLAS	2.400		
82	FOSFATO DE SÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML	AMPOLAS	3.600		
83	FOSFATO DE SÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	AMPOLAS	12.000		
84	ENEMA-FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16	UNIDADES	360		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	G/ML				
85	FUROSEMIDA 10 MG/287ML	AMPOLAS	3.600		
86	FLUMAZENIL 0,5 MG	AMPOLA	1.200		
87	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDOS	1.000		
88	GLICONATO DE CÁLCIO 10 %/ 10ML	AMPOLAS	600		
89	GLICOSE 25 % / 10 ML	AMPOLAS	2.400		
90	GLICOSE 50 % / 10 ML	AMPOLAS	2.400		
91	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/4ML	AMPOLA	400		
92	HEPARINA SÓDICA SUÍNA 5.000 UI / 25ML	AMPOLAS	600		
93	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDOS	1.500		
94	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 mg 100ml	FRASCOS	720		
95	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDOS	1.500		
96	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI - D 300 UG / ML	AMPOLAS	10		
97	LACTULOSE 667 MG/ML	FRASCO	500		
98	LEVOFLOXACINO 750 MG	COMPRIMIDOS	1.000		
99	LIDOCAINA SOLUÇÃO SPRAY 10% 100 MG/50ML	SPRAYS	15		
100	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDOS	2.000		
101	MALEATO DE DEXCLOFERAMINA 0,4 MG/ML	FRASCO	720		
102	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	AMPOLAS	2.400		
103	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDOS	1.000		
104	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDOS	1.000		
105	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDOS	2.000		
106	METRONIDAZOL 500 MG/100 ML	FRASCOS	3.000		
107	MEROPENÉM TRI - HIDRATADO 1 G	FRASCO	1.000		
108	METILSULFATO NEOSTIGMINA 0,5 MG/1ML	AMPOLAS	500		
109	NITROGLICERINA 5 MG/5ML	AMPOLAS	100		
110	NIFEDIPINO 10 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	1.000		
111	NIFEDIPINO 20 MG	COMPRIMIDO	1.000		
112	NIFEDIPINO RETARD	COMPRIMIDO	500		
113	OCITOCINA 5 UI/1ML	AMPOLAS	3.000		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

114	Ácidos Graxos Essenciais ÓLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE 100 ML	FRASCOS	150		
115	Ácidos Graxos Essenciais ÓLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE 200 ML	FRASCOS	150		
116	ÓLEO MINERAL 100 ML	FRASCOS	500		
117	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULAS	1.800		
118	OMEPRAZOL 40 MG/ML	FRASCO	3.600		
119	PANTOPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDOS	1.000		
120	PARACETAMOL 200 MG/15ML	UNIDADES	800		
121	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDOS	3.600		
122	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDOS	3.600		
123	PIRACETAM 200 MG/ML	FRASCOS	1.000		
124	PIPERACILINA SÓDICA 4 G + TAZOBACTAM SÓDICO 0,5 G	FRASCOS	600		
125	POLIVITAMINICO 2 ML	AMPOLAS	9.600		
126	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG / 5 ML	AMPOLAS	200		
127	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHÕES/ 5 ML	UNIDADE	1.200		
128	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ 5ML	UNIDADE	1.200		
129	SEVOFLURANO 1 ML/ML	UNIDADE	06		
130	SIMETICONA 75 MG/15ML	UNIDADES	1.000		
131	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDOS	1.000		
132	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5 % 100 ML	FRASCOS	1.000		
133	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5 % 250 ML	FRASCOS	1.800		
134	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5 % 500 ML	FRASCOS	9.000		
135	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 100 ML	FRASCOS	3.600		
136	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 250 ML	FRASCOS	3.600		
137	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 500 ML	FRASCOS	18.000		
138	Solução fisiológica de Ringer com lactato de sódio CLORETO DE SÓDIO 0,6 % + CLORETO DE POTÁSSIO 0,03% + CLORETO DE CÁLCIO DI-	FRASCOS	3.000		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	HIDRATADO 0,02 % LACTATO DE SÓDIO 0,32% 500 ML				
139	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	FRASCOS	1.500		
140	SOLUÇÃO HIPERTONICA DE MANITOL 20 % 250 ML	FRASCOS	300		
141	SULFATO DE AMICACINA 250 MG	AMPOLA	2.000		
142	SULFATO DE SALBUTAMOL 2 MG/ 5 ML	FRASCO	400		
143	SULFATO DE SALBUTAMOL 250 MCG	AMPOLA	1.200		
144	SUCCIONATO SÓDICO DE CLORAFENICOL 1000 MG	FRASCOS	200		
145	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG FRASCO	FRASCOS	1.800		
146	SUCCIONATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	FRASCOS	3.000		
147	SULFADIAZINA DE PRATA 400 G	POMADAS	60		
148	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG + 40 MG/ML	UNIDADES	600		
149	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMPRIMIDOS	1.800		
150	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/1ML	AMPOLAS	800		
151	SULFATO DE GENTAMICINA 20 MG/ML	AMPOLAS	2.400		
152	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/2ML	AMPOLAS	2.400		
153	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/2ML	AMPOLAS	3.600		
154	SULFATO DE MAGNÉSIO 50 % / 10 ML	AMPOLAS	600		
155	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/1ML	AMPOLAS	600		
156	SULFATO DE MORFNA 10 MG	AMPOLA	1.000		
157	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G	POMADAS	1.200		
158	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML	AMPOLA	300		
159	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDOS	1.500		
160	SUPOSITÓRIO DE	UNIDADE	300		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	GLICERINA ADULTO				
161	TENOXICAN 40 MG/ML	FRASCO	3.600		
162	MISOPROSTOL 200 MCG	COMPRIMIDO	500		
163	INIBINA 10 MG CLORIDRATO DE SOXSUPRINA	COMPRIMIDO	400		
164	TETRACICLINA 0,5 % OFTÁLMICA	POMADA	24		
165	Cloridrato Oxibutinina Xarope 1mg/ml.	FRASCO	50		
166	Synvisc one solução injetável (6ml).	AMPOLA	2		
167	Triancyl 20mg solução injetável (5ml).	AMPOLA	2		
168	Baclofeno 10mg, Caixa com 20 (vinte) comprimidos.	CAIXA	300		
169	Muvinalx.	SACHÊ	300		
170	Gabapentina 300mg, Caixa com 30 (trinta) comprimidos.	CAIXA	300		
171	Cloridrato de Oxibutinina 5mg, Caixa com 30 (trinta) comprimidos.	CAIXA	300		
172	Supositórios a base de sorbitol ou glicerina adulto.	UNIDADE	600		
VALOR TOTAL LOTE I					
LOTE II - PSICOTRÓPICOS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total (R\$)
1	AMITRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	5.000		
2	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	100.000		
3	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	35.000		
4	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	2.000		
5	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	70.000		
6	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	30.000		
7	ACIDO VALPROICO 50MG /100ML	XAROPE	3.000		
8	ALPRAZOLAM 0,50MG	COMPRIMIDO	2.000		
9	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	2.000		
10	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	45.000		
11	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	70.000		
12	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	10.000		
13	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	100.000		
14	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	10.000		
15	CARBAMAZEPINA 20 mg 2%100ML	SOLUÇÃO ORAL	3.000		
16	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	60.000		
17	CARBONATO DE LÍTIO 450	COMPRIMIDO	10.000		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	MG				
18	CITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	5.000		
19	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	5.000		
20	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	60.000		
21	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	80.000		
22	CLORPROMAZINA 5MG/5ML	AMPOLA	1.000		
23	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	100.000		
24	CLONAZEPAM 2,5MG/20ML	FRASCO	2.000		
25	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	90.000		
26	CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO	3.000		
27	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	3.000		
28	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	COMPRIMIDO	8.000		
29	CLORIDRATO DE VENLAXINA 25MG	COMPRIMIDO	3.000		
30	CLORIDRATO DE VENLAXINA 75MG	COMPRIMIDO	3.000		
31	FLUOXETINA 20MG/ML	COMPRIMIDO	600		
32	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	100.000		
33	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	90.000		
34	DIAZEPAM 5MG/ 2ML	AMPOLA	600		
35	DIAZEPAM 10 MG/ 2ML	AMPOLA	600		
36	DONEPEZILA 5MG	COMPRIMIDO	5.000		
37	DONEPEZILA 10MG	COMPRIMIDO	5.000		
38	DIVALPROATO DE SODIO 250MG	COMPRIMIDO	5.000		
39	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	30.000		
40	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDO	10.000		
41	ESCITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	90.000		
42	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	100.000		
43	FENOBARBITAL 40MG/20ML	FRASCO	1.000		
44	FENOBARBITAL/ 100MG/2ML	AMPOLA	500		
45	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	90.000		
46	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	100.000		
47	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	30.000		
48	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	70.000		
49	HALOPERIDOL 5MG/ 1ML	INJETAVEL	2.000		
50	HALOPERIDOL 2MG/20ML	FRASCO	3.000		
51	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ 1ML	INJETAVEL	5.000		
52	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	20.000		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

53	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	6.000		
54	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	5.000		
55	MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	3.000		
56	MIRTAZAPINA 30 mg	COMPRIMIDO	20.000		
57	MIRTAZAPINA 45MG	COMPRIMIDO	20.000		
58	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDO	10.000		
59	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25M	COMPRIMIDO	30.000		
60	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	20.000		
61	METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	30.000		
62	PERICIAZINA 10MG	COMPRIMIDO	15.000		
63	PERICIAZINA 10 mg/ 20 ml	FRASCO	1.000		
64	PERICIAZINA 40 mg/20 ml	FRASCO	1.000		
65	cloridrato de prometazina 25 MG	COMPRIMIDO	100.000		
66	cloridrato de prometazina 50MG	AMPOLA	2.000		
67	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	5.000		
68	OXCARBAZEPINA 600MG	COMPRIMIDO	5.000		
69	OXCARBAZEPINA 60MG/100ML	FRASCO	2.000		
70	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	5.000		
71	HERMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO	10.000		
72	HERMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	COMPRIMIDO	5.000		
73	HERMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	10.000		
74	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	5.000		
75	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDO	5.000		
76	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	60.000		
77	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	70.000		
78	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	60.000		
79	RISPERDONA 1MG 30 ML	FRASCO	3.000		
80	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000		
81	SETRALINA 50MG	COMPRIMIDO	5.000		
VALOR TOTAL LOTE II					
VALOR TOTAL ESTIMADO					

3.2. O quantitativo previsto neste item tem caráter estimativo, balizado em função do consumo e utilização prováveis, conforme levantamento dos órgãos municipais, não se constituindo, em hipótese alguma, compromisso do Município pela contratação em sua totalidade.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emita(s) pelos órgãos municipais, conforme suas demandas.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação**, no horário de expediente externo dos órgãos municipais, e nas localidades informadas na (s) requisição(ões) /ordem(ns) de fornecimento respectivas.

4.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Município, logo serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua consequente aceitação, que se dará **em até 10 dias do recebimento provisório**.

4.3.1. Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o **recebimento definitivo** dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.

4.3.2. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

4.3.3. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.

4.4. No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

4.5. Não serão aceitos produtos que estejam divergentes daqueles especificados neste termo de referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.

4.6. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

4.7. Os produtos fornecidos em descordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.

4.7.1. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.

5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da **modalidade PREGÃO**, nos termos do parágrafo único, do **art. 1º, da Lei 10.520/ 2002**.

5.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber **a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO

6.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

6.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

6.4. Diante disso, sobrelevar notar que nos termos do artigo 15, IV e § 7º da Lei 8.666/1993¹, via de regra as compras sempre que possível devem ser subdivididas em tantas parcelas, quantas necessárias, no intuito de aproveitar a as peculiaridades do mercado.

¹ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

6.5. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

6.6. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

6.7. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

6.8. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

6.9. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

6.10. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

6.11. Isto posto, a título de exemplo, no caso concreto, foram agregados em um único lote todos os medicamentos voltados para Saúde Mental (Psicotrópicos), e em outro lotes todos os medicamentos voltados para Farmácia Hospitalar, o que traduz na essência da similaridade entre os objetos.

6.12. Assim, no caso dos autos se buscou de forma racional evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto.

6.13. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

6.14. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de medicamentos, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

6.15. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

6.16. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: *"é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item"*.

6.17. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: *"a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção"*².

6.18. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

6.19. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra do art. 15 da Lei 8.666/93.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº 6.360/1976, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

7.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para armazenamento, distribuição e transporte, compatível com o objeto desta licitação (medicamentos e/ou insumos farmacêuticos), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013; Lei Federal nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e Portaria Federal nº 2.814 de 29 de maio de 1998, com comprovação de publicação em Diário Oficial da União - DOU;

² Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013.

7.4. Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde deve ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para o objeto solicitado será orçado pelo setor competente, e será estabelecido em função dos preços médios praticados no mercado, mediante cotação de preços realizadas junto às empresas do ramo pertinente ao objeto da solicitação, a qual estará disponível para consulta dos interessados juntamente com o edital de licitação.

8.2. Os preços apresentados serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, tais como: tributos, transporte/frete, embalagens, carregamento e descarregamento, seguro, eventuais substituições e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao regular cumprimento do objeto, não especificadas neste Termo.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

9.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual será até **31 de Dezembro do ano em que foi assinado o contrato**, e ambos terão termo inicial, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (§2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas, previamente, no instrumento convocatório.

11.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

11.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.

11.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital da licitação e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta da licitante vencedora.

11.5. Para assinar o contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município e condições estabelecidas na proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2.1. A empresa contratada apresentará, a(s) nota(s) fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento e das certidões de regularidade solicitadas pela Contratante, para o ato de abertura do processo de pagamento da despesa pelo setor competente, o qual será realizado após a liquidação da despesa.

12.2.2. O gestor/fiscal do contrato somente atestará o fornecimento dos produtos, após verificado o cumprimento de todas as condições pactuadas.

12.2. A não apresentação da Nota Fiscal atestada com as documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

12.3. A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da proposta vencedora.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados em decorrência do fornecimento do objeto somente serão reajustados, caso o prazo de fornecimento se estenda por período superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei nº. 9.069/95.

14. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.4. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Expedir e controlar as Ordens de Fornecimento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato.
- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

i) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

j) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;

l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo.

m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.

15.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimento.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

d) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricante) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.

f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;

g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email);

h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 6 (seis) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, a empresa que:

a) Convocada, dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Não mantiver a proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização do Município;

b) **Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

c) **Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, ou, a aplicação da multa prevista na letra "d" desta cláusula;

d) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado no fornecimento, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) **Multa moratória de até 3% (três por cento)**, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida até o limite de **5 % (cinco por cento)**, calculado sobre o valor do montante não cumprido;

f) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

g) **Suspensão de participação em licitação com a Administração**, pelo prazo de até dois anos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

h) **Impedimento de licitar e contratar com o Município** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos; e

i) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93.

17.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas nas letras "a", "g", "i", ou "h" deste item.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério desta, isentar a CONTRATADA total ou parcialmente da multa.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

19.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo a entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

19.3. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

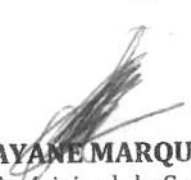
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

19.4. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20.1. O cronograma de desembolso se dará de acordo com o fornecimento de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 26 de Junho de 2023.


MARIA DAYANE MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde